

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO RFB/COPOL Nº 76/2013, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM ELEVADORES.**

PROCESSO MF/Nº 12440.000309/2013-22

Aos 6 dias do mês de SETEMBRO de 2016, na Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A, 2º andar, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **União**, por intermédio da **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. **NILTON COSTA SIMOES**, de conformidade com o inciso II do artigo 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, de outro lado, a empresa **Elevadores Atlas Schindler S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0006-12, estabelecida em SAA, quadra 03, lote 440, Brasília/DF, CEP 70.632-300, neste ato, representada pela Sra. **FLAVIA REJANE TAVARES LERBACH**, brasileira, casada, consultora técnica comercial, portadora da Cédula de Identidade RG de [REDACTED] inscrita no CPF [REDACTED], têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o constante do Processo MF nº 12440.000309/2013-22, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato RFB/Copol nº 76/2013, de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, operação, manutenção preventiva e corretiva em 04 (quatro) elevadores da marca ATLAS SCHINDLER, que se regerá pelas disposições Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com suas alterações, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 06 de agosto de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato RFB/Copol nº 76/2013, nos termos de sua Cláusula Décima Primeira e em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do contrato RFB/Copol nº 76/2013 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar do dia 8 de outubro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – O valor global para execução do objeto contratual é de R\$ 36.200,04 (trinta e seis mil e duzentos reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.2110.2000/0001, Natureza de Despesa 3390.39, Unidade Gestora 170010, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA – Nos termos do dispõem o item 13.1 do Edital de Pregão Eletrônico RFB/SUCOR/COPOL nº 12/2013 e a Cláusula Décima do Contrato RFB/Copol nº 76/2013, fica mantida pelo prazo da vigência deste Termo Aditivo a garantia prestada pela CONTRATADA às fls. 402/403, no valor de R\$ 1.810,00 (hum mil, oitocentos e dez reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso “I” do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso “I” do art. 284 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá à RFB providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

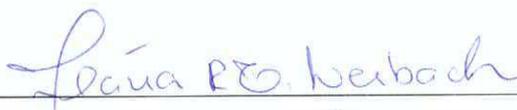
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita



Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o *caput* do artigo 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.



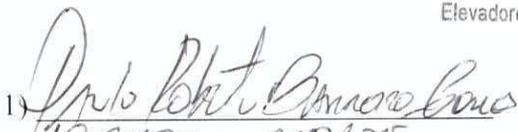
NILTON COSTA SIMOES
Secretaria da Receita Federal do Brasil



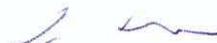
FLAVIA REJANE TAVARES LERBACH
Elevadores Atlas Schindler S/A

Flávia Lerbach
Consultora Técnica Comercial
Elevadores Atlas Schindler S/A

TESTEMUNHAS:

1) 
1855836 SSP/DF
Paulo Barreiro
Consultor Técnico Comercial
Elevadores Atlas Schindler S/A

2)



Everton Gomes Baier
ATRFB - Matr. 1513214

